



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N.º 182, DE 2023**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 182, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargo em comissão de livre nomeação exoneração, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 182, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que cria, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, o cargo em comissão de livre nomeação exoneração de Coordenador do Setor de Contabilidade, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião extraordinária realizada dia 3 de julho deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foram feitas alterações na redação projeto, sem alteração do conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa. O art. 1º foi desdobrado em dois artigos, para maior clareza do assunto normatizado.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

**PROJETO DE LEI N.º 182, DE 2023**

Cria o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador do Setor de Contabilidade.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, discriminado a seguir:

**ANEXO I**  
**TABELA II**  
**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
CC-2	Coordenador do Setor de Contabilidade	R\$ 3.956,55



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º As atribuições e os requisitos de qualificação e recrutamento do cargo de Coordenador do Setor de Contabilidade constam do anexo desta Lei, que passa a integrar a Tabela II do Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Relator

*José Joaquim Pinto (Barroso)*  
JOSÉ JOQUIM PINTO (BARROSO)  
Presidente

*Rafael de Almeida Jacó*  
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Membro

**CERTIDÃO**

Declaro e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 3, 7, 23, por unanimidade  
(sete votos favoráveis)

*Rmex*  
Responsável pela Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**

**CC-2 - COORDENADOR DO SETOR DE CONTABILIDADE**

**ATRIBUIÇÕES:**

1. coordenar os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura Municipal, planejando, supervisionando, emitindo orientações e normas técnicas para sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da Prefeitura;
2. coordenar a consolidação dos relatórios contábeis para serem apresentados à União;
3. planejar, organizar e supervisionar as atividades da contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela Prefeitura, e
4. exercer outras atividades correlatas.

**QUALIFICAÇÃO:**

- Formação técnica ou superior específica na área contábil e com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e conhecimentos necessários à respectiva área de atuação.

**RECRUTAMENTO:**

- Amplo, desde que respeitados os requisitos legais previstos no item de **QUALIFICAÇÃO**.